



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

INDICAÇÃO Nº , DE 2020

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde a modificação e a ampliação do Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva às pessoas com doenças neuromusculares para que se inclua as pessoas com doenças neuromusculares, em regime domiciliar, que necessitam de ventilação mecânica invasiva e a oferta de ventilador de suporte à vida, recomendados para a forma invasiva e não invasiva.

Com fundamento nos arts. 224, inciso I, e 226, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde sugestão para que o Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva às pessoas com Doenças Neuromusculares seja modificado e ampliado, com vistas a incluir também a oferta, em regime de atenção domiciliar, o equipamento de suporte a vida quando se fizer necessário, sendo ele no formato de suporte de ventilação invasiva (VMI) e/ou suporte de ventilação não invasiva (VNI) às pessoas com doenças neuromusculares.

JUSTIFICAÇÃO



SF/20939.03126-96



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

Indivíduos com doenças neuromusculares (DNM) têm progressivamente afetada a unidade motora (corpo celular do neurônio motor superior ou inferior, o seu prolongamento, junção neuromuscular e o tecido muscular esquelético), sendo assim, todos os músculos do corpo serão comprometidos, incluindo a musculatura respiratória, o que lhes impede de ventilar adequadamente seus pulmões.

Quando a força da musculatura inspiratória e expiratória fica muito diminuída, insuficiente para a manutenção das trocas gasosas, está indicado o uso de ventilação mecânica, seja ele não invasivo ou invasivo, o que consiste em colocar artificialmente ar nas vias aéreas, por meio de equipamentos, que realizam o trabalho que deveria ser feito pela musculatura respiratória, quando saudável.

Os equipamentos utilizados em ambiente domiciliar dividem-se em 2 grandes grupos: os ventiladores a pressão e os ventiladores a volume, também chamados de ventiladores de suporte de vida. A ventilação poderá ser administrada por máscaras nasais, bucais, oronasais, face totais e com estas interfaces é chamada de Ventilação Não Invasiva (VNI) ou por meio de cânula em orifício criado cirurgicamente para acesso à traqueia do paciente chamado de traqueostomia que consiste na Ventilação Invasiva (VM).

Os pacientes neuromusculares podem ser mantidos nos seus domicílios com a VNI (máscara) ou VM (traqueostomia). Atualmente os aparelhos dispensados pela Portaria nº 1.370, de 3 de julho de 2008 são os aparelhos a pressão – tipo BiPAP – para todos os pacientes, independente da fase da doença ou se está em uso VNI ou VM (traqueostomizado).

Os ventiladores tipo BiPAP não disponibilizam inspirações periódicas profundas, importantes para o auxílio à tosse, aumento do volume da voz e manutenção da elasticidade pulmonar, sendo inadequados para o uso da VM invasiva em pacientes traqueostomizados ou para pacientes em VNI que já necessitem do suporte ventilatório 24 horas por dia. Nas leituras de download do BiPAP percebemos que os volumes pulmonares se tornam progressivamente





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

menores com a evolução da doença neuromuscular. Quando isto ocorre, faz-se necessário a troca do BIPAP pelo ventilador de suporte de vida (volumétrico).

Os aparelhos de suporte de vida são especializados do tipo volumétrico portátil, com bateria interna, download dos dados da ventilação, possibilidade de ventilação mecânica não invasiva com mascaras ou peça bucal, de instituição de modos ventilatórios a pressão e volume, e, portanto, recomendados para a forma invasiva e não invasiva de ventilar no domicílio.

Nessa linha, o Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares foi originalmente instituído pela Portaria nº 1.370 de 3 de julho de 2008, do Ministério da Saúde, com o objetivo *de melhorar a atenção à saúde dos portadores de doenças neuromusculares, adotar medidas que permitam retardar a perda da função vital destes pacientes ou mesmo evitá-la, promover a melhoria da sua qualidade e expectativa de vida e, ainda, ampliar o acesso à ventilação nasal intermitente de pressão positiva quando a mesma estiver indicada.*

A VMI e a VNI por meio de um respirador de suporte a vida, pode ser conduzida tanto em ambiente hospitalar quanto em domicílio, se há equipe de saúde para acompanhar devidamente o paciente. Por isso, a Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde, que *redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas*, permite seu emprego em regime de *home care*, desde que estejam disponíveis profissionais aptos a realizar tal procedimento, nos termos de seu art. 14, inciso V.

A despeito disso, em muitos casos, infelizmente, a atenção prestada pela saúde pública é insatisfatória, de maneira que muitos ficam sem acesso aos serviços necessários à recuperação de sua saúde, em razão da indisponibilidade de recursos (insumos, equipamentos, profissionais etc.). Nesse conhecido contexto, vários municípios têm deixado de oferecer a VMI e a VNI em domicílio aos pacientes, obrigando-os a permanecer em internação hospitalar, longe de suas famílias e expostos a graves infecções nosocomiais.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

Por esse motivo, sugerimos que o Ministério da Saúde modifique o atual Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares, para que essa importante política passe a incluir e a regulamentar, também, o equipamento de ventilação mecânica de suporte a vida às pessoas com DNM, quando esse se fizer necessário.

Consideramos que o lançamento de um programa específico e desenhado para prover também essa assistência aos pacientes em regime domiciliar pode impulsionar a estruturação e capacitação dos serviços de saúde nos municípios, aumentando sua oferta à população.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

Senadora MARA GABRILLI



SF/20939.03126-96